

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO Nº 060091597200477

INICIAL

1. Responsável Técnico				92
ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS F	TLHO			Na C
Título profissional: ENGENHEIRO	CIVIL		RNP: 060091597-2	Q FLS.
Empresa contratada: RG CONSTRU	JÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME		Registro: 000043828-	6
2. Contratante				RUBI
Contratante: PREFEITURA MUNICII	PAL DE INDEPÊNDENCIA		CPF/CNPJ: 07.982.02	8/0001-10
RUA DO CRUZEIRO,Nº244 CENTRO			Nº:	
Complemento:		Bairro:		
Cidade: INDEPENDENCIA		UF: CE	CEP: 62640000	
País: Brasil				
Telefone: (88)36751144	Email:			
Contrato: Não especificado	Celebrado em:			
Valor: R\$ 7.200,00	Tipo de contratante: PES	SOA JURÍDICA		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO	OOPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço				
Proprietário: PREFEITURA MUNICIF	PAL DE INDEPÊNDENCIA		CPF/CNPJ: 07.982.02	8/0001-10
RUA MARIANA GONÇALVES S/N			Nº:	
Complemento:		Bairro: DA PLACA		
Cidade: INDEPENDENCIA		UF: CE	CEP: 62640000	
Telefone:	Email:			
Coordenadas Geográficas: Latitud	e: Longitude:			
Coordenadas Geográficas: Latitud Data de Início: 02/12/2014	e: Longitude: Previsão de término: 01/0	7/2015		
Data de Início: 02/12/2014		7/2015		
Data de Início: 02/12/2014		7/2015		
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO		7/2015	Quantidade	Unidade
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica			Quantidade 6.816,00	
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS	Previsão de término: 01/03	3 - OUTROS SERVIÇOS NÃO		m2
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS	Previsão de término: 01/01 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (3 - OUTROS SERVIÇOS NÃO 3 - OUTROS SERVIÇOS NÃO	6.816,00	Unidade m2 m2
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 - RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 - RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS	Previsão de término: 01/01 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (S	9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO 9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO GERAIS -> #A0899 - OUTROS	6.816,00 36,00	m2
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 - RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 - RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS	Previsão de término: 01/01 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (S	9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO 9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO GERAIS -> #A0899 - OUTROS GERAIS -> #A0899 - OUTROS	6.816,00 36,00 6.816,00 36,00	mi mi
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 13 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS Após a companyo de com	Previsão de término: 01/03 > SERVICOS GERAIS -> #A0898 > SERVICOS GERAIS -> #A0898 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (SS) • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (SS)	9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO 9 - OUTROS SERVIÇOS NÃO GERAIS -> #A0899 - OUTROS GERAIS -> #A0899 - OUTROS	6.816,00 36,00 6.816,00 36,00	mi mi
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS Após a companyo de co	Previsão de término: 01/03 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CONCLUSÃO DE GRAMADO (E. PT -1014959-54 Elaboração de C RELACIONADOS - ATUACAO - 681 RELACIONADOS - ATUACAO - 36.0	D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS OUADRADO	6.816,00 36,00 6.816,00 36,00 xa desta ART GUA NO ESTÁDIO NA SEI	m2 m2 DE DO
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS Após a companyo de co	Previsão de término: 01/03 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CONCLUSÃO DE GRAMADO (E. PT -1014959-54 Elaboração de C RELACIONADOS - ATUACAO - 681 RELACIONADOS - ATUACAO - 36.0	D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS OUADRADO	6.816,00 36,00 6.816,00 36,00 xa desta ART GUA NO ESTÁDIO NA SEI	m2 m2 m2 DE DO
Data de Início: 02/12/2014 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO 4. Atividade Técnica A1 - ATUACAO 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 01 - Projeto > CREA-CE-2010 -: RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 12 - Elaboração de orçamento > SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS Após a companyo de co	Previsão de término: 01/03 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 > SERVICOS GERAIS -> #A0899 • CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CREA-CE-2010 -> SERVICOS (CONCLUSÃO DE GRAMADO (E. PT -1014959-54 Elaboração de C RELACIONADOS - ATUACAO - 681 RELACIONADOS - ATUACAO - 36.0	D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS NÃO D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS SERVIÇOS N D - OUTROS OUADRADO	6.816,00 36,00 6.816,00 36,00 xa desta ART GUA NO ESTÁDIO NA SEI	m2 m2 DE DO

rik

& Ori

INICIAL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO Nº 060091597200477

8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras a	is informações acima de	de	ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS FILHO) CPF: 807.327.983-53
Local	data	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPÊNDENCIA - CNPJ: 07.982.028/0001-10
9. Informações			
* A ART é válida somente qu	ando quitada, mediante apr	resentação do	comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
10. Valor		***************************************	
Valor da ART: R\$ 67 68	Page em: 28/04	2015	Nosso Número: 8210654385

hxx,





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Comissão Permanente de Licitação INDEPENDÊNCIA/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° EJ-TP001/18

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de *60 (sessenta) dias* corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

te.





ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



TOMADA DE PREÇOS Nº. EJ-TP001/18.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NO ESTÁDIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAÇÃO QTDE UNI		VALOR	
ITEIVI	ESPECIFICAÇÃO	QIDE	UNID	UNITÁRIO	TOTAL

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:	4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.	3. PECENTUAL DE BDI:	% ().
metali a pianinia com o cronogrania lisico-inianceno.		A CRONOGRAMA EÍSICO	EINANCEIPO:	

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante legal e do engenheiro responsável





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
com sede à Rua do Cruzeiro, 244, nº 07.982.028/0001-10, através de seu(sua) Secretária(a), Sr(a). BRUI de CONTRATANTE e, do outro I, representada promoto de montre de m	NDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, Liberdade, INDEPENDÊNCIA /CE, inscrito no CNPJ/MF sob o la SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, representada por NA TEIXEIRA DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado ado, a empresa, com endereço à, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº or, portador(a) do CPF nº ado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo PREÇOS Nº. EJ-TP001/18 Processo nº EJ-TP001/18, em ua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDA	AMENTAÇÃO LEGAL
	na TOMADA DE PREÇOS Nº. EJ-TP001/18 na Lei nº 8.666/93 proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJET	o
DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊ	objeto IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NO ESTÁDIO NA SEDE NCIA CE, conforme projeto em anexo e especificações da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR	E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
3.1-A CONTRATANTE pagará à CO global de R\$	ONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor ().
그는 마다 아내는 그 아내는 그 나는 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그	vigência de 120 (cento e vinte), contados a partir da data da dendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº llterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDI	ÇÕES DE PAGAMENTO
4.1-A fatura relativa aos serv	iços efetivamente prestados deverá ser apresentada à

Juli

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à

realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.





- 4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1201.27.812.2704.1.047, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no $\S 1^\circ$, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 120 (cento e vinte), obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA.
- 8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual





8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



INDEPENDÊNCIA REFEITURA Terra de todos nós

10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA;

10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a)Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b)Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.982.028/0001-10





c)Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d)Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Independência, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE de INDEPENDÊNCIA/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE de INDEPENDÊNCIA/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.982.028/0001-10





12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA.
- 13.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE de INDEPENDÊNCIA/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

INDEPENDÊNCIA/CE, _	de de 2018.
BRUNA TEIXEIRA DA SILVA Secretária de Saúde CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	Nome do Representante NOME DA EMPRESA CONTRATADA
O1Nome:	
02 Nome: CPF/MF	





ANEXO V



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

de	de 2018.
ue	ue 2010.

Assinatura do Representante Legal

